



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Sexta-feira • 31 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 978



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 26/2023)	2
EDITAL (Nº 02/2023)	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 26/2023)



DECRETO Nº 26/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alteração do Plano de Aplicação voltado a adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em atendimento as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020 e recomendações do Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCMBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Considerando a necessidade de definir o Plano de Aplicação para 2023, bem como, promover alteração nas disposições contidas no Decreto Municipal 332/2021 e Plano de Aplicação quanto aos prazos e procedimentos observados por todos poderes e órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Município, para fins de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar o cronograma contido no anexo I deste Decreto para nortear o processo de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e processo de comunicação e integração com os sistemas estruturantes em atendimento a Nota Técnica TCM/BAS SCE Nº 002/2022 nos termos das disposições contidas no Decreto 10.540/2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serrinha, 31 de março de 2023

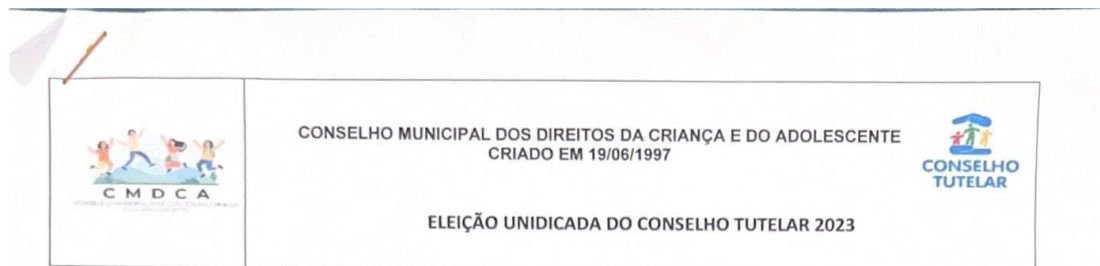
ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL SERRINHA - BAHIA				
PRAZOS LIMITES				
SIAFIC	ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SISTEMA DE CONTABILIDADE DO PODER EXECUTIVO	ALINHAMENTO E CAPACITAÇÃO DO PODERES DE ÓRGÃOS PARA USO DO SIAFIC	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO POR ENTE FEDERATIVO	STATUS
PODER EXECUTIVO	01/01/2021	01/01/2021	01/01/2021	CUMPRIDO
PODER LEGISLATIVO	01/01/2021	01/01/2021	01/01/2021	CUMPRIDO

PRAZOS LIMITES				
SISTEMA ESTTURANTE	ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA, IMPLANTAÇÃO/ADEQUAÇÃO DE NORMAS E PREPARAÇÃO DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES TEMPESTIVAS PARA REGISTRO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS HÁBEIS	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES TEMPESTIVAS ATRAVÉS DE INTEGRAÇÃO ENTRE SIAFIC E SISTEMA ESTRUTURANTE	STATUS
SISTEMA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS	01/abr	01/mai	30/jun	EM ANDAMENTO
SISTEMA DE ALMOXARIFADO	15/jun	15/jul	13/set	EM ANDAMENTO
SISTEMA DE PATRIMÔNIO	01/abr	01/mai	30/jun	EM ANDAMENTO
SISTEMA DE TESOUREARIA	01/abr	01/mai	30/jun	EM ANDAMENTO
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	01/abr	01/mai	30/jun	EM ANDAMENTO
SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	01/abr	01/mai	30/jun	EM ANDAMENTO
SISTEMA DE OBRAS	15/jun	15/jul	13/set	EM ANDAMENTO
SISTEMA DE CONVÊNIOS	15/jun	15/jul	13/set	EM ANDAMENTO
SISTEMA DE PROCESSOS JURÍDICOS	15/jun	15/jul	13/set	EM ANDAMENTO

EDITAL (Nº 02/2023)



EDITAL Nº 02/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRINHA-BA, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 608 de 08 de julho de 2003 e suas posteriores alterações Lei nº 1.078 de 29 de Setembro de 2015, Lei Municipal nº 1.103 de 01 de Fevereiro de 2016, respeitando expressamente ao que determina a Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e ainda as orientações da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA nº 231/2022, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **Resolução Nº 08/2023**, do CMDCA local.

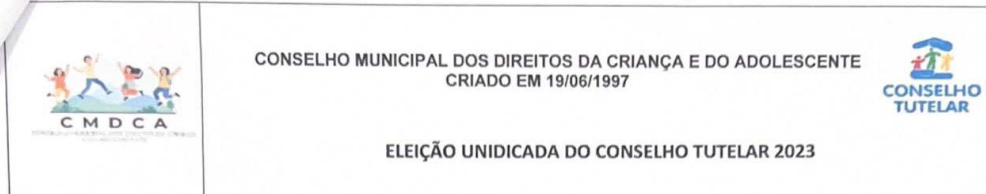
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída a através da Resolução do CMDCA nº 07 de 15 de Março de 2023 a saber:

- a) **Aliciane dos Santos Sales**, representante do Poder Público;
- b) **Daniela da Silva Santos**, representante do Poder Público;
- c) **Fabiola dos Santos Silva**, representante da Sociedade Civil;
- d) **Ádyson Lisboa Carneiro**, representante da Sociedade Civil.

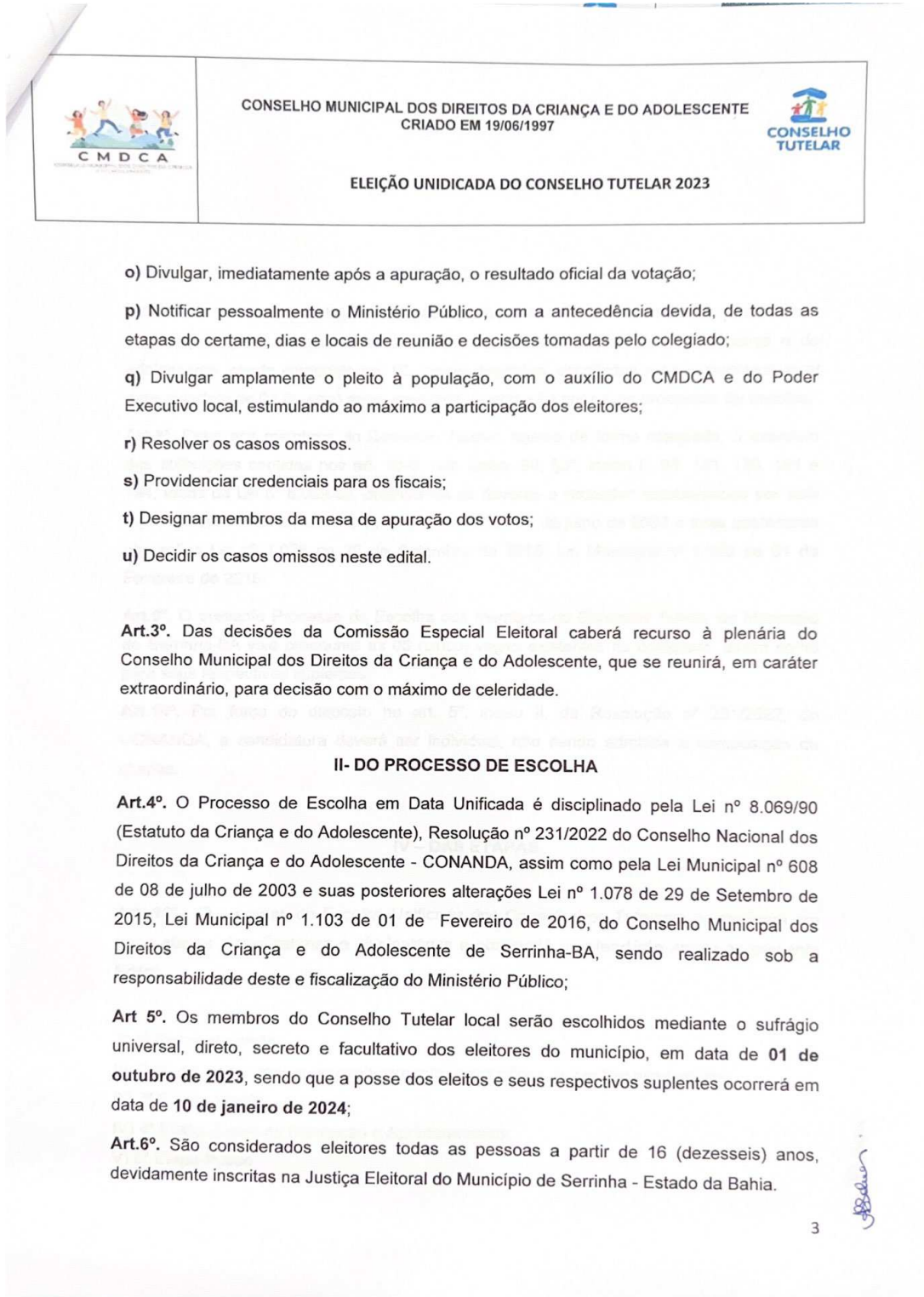
Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

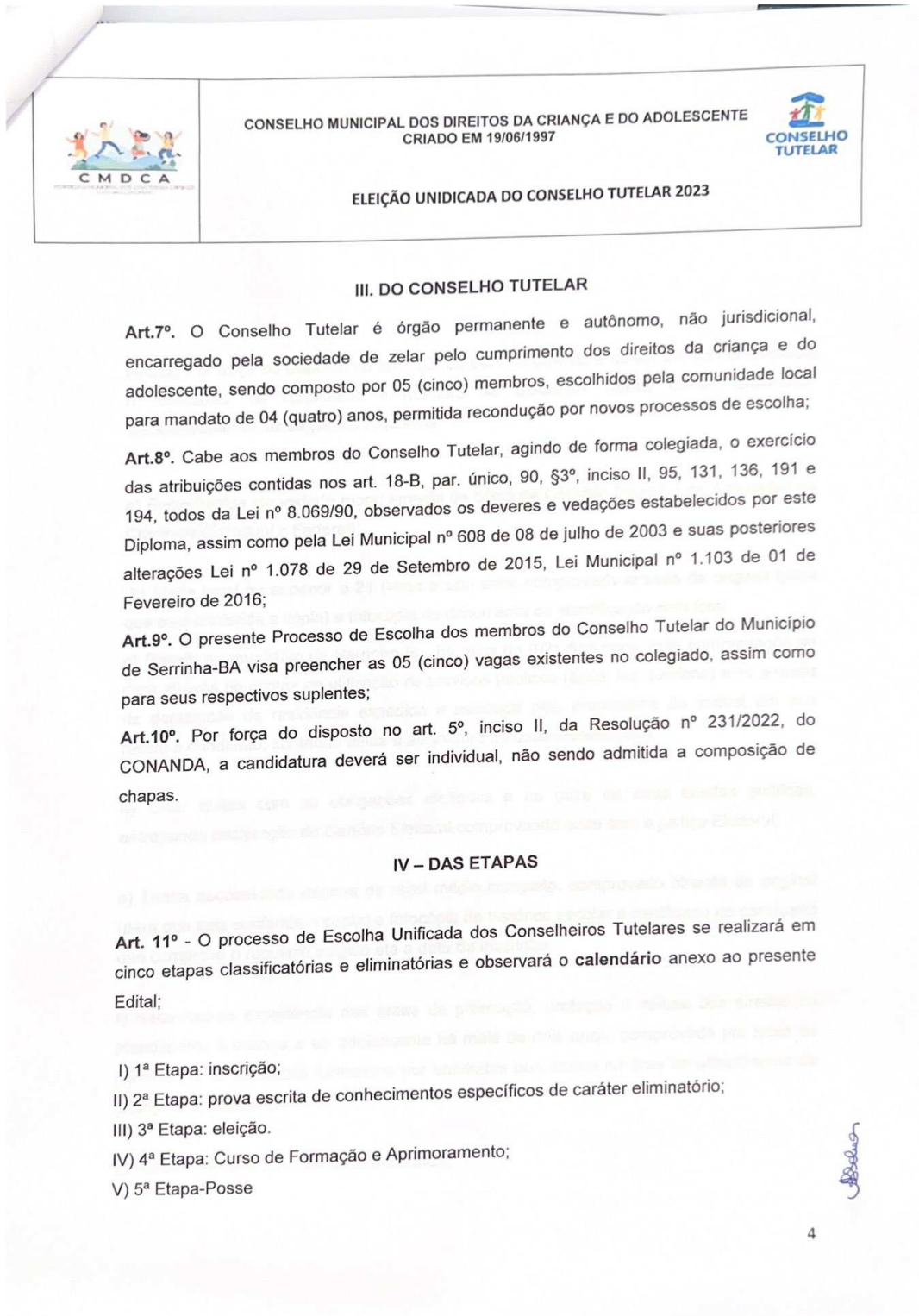
- a) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

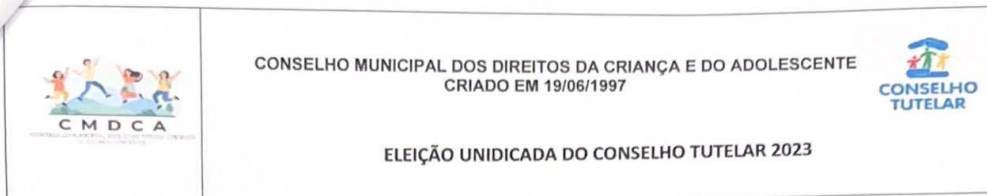


- c) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- i) Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive por Resoluções expedidas pelo TSE;
- j) Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado caso a eleição seja em urna de lona;
- k) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- m) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- n) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Handwritten signature



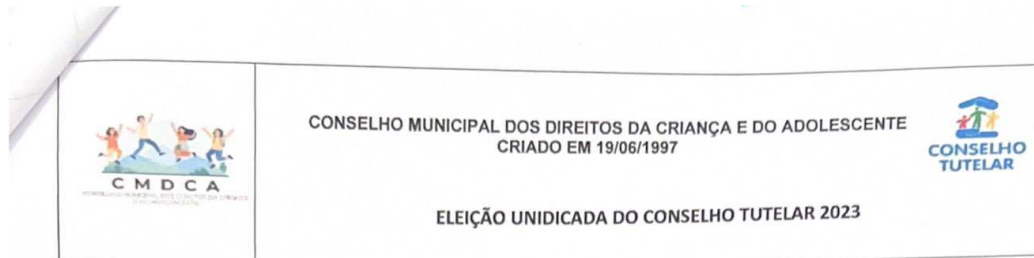




V-DA INSCRIÇÃO

Art.12. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Municipal nº 608/2003, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral através de cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos comprovada através de original (para que seja conferida a cópia) e fotocópia de documento de identificação com foto;
- c) Residir no município de Serrinha-Ba, há mais de (02) dois anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) e/ou através de declaração de residência expedida e assinada pelo proprietário do imóvel em que reside o candidato, contendo ainda a assinatura de duas testemunhas;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, entregando declaração do Cartório Eleitoral comprovando quite com a justiça Eleitoral;
- e) Tenha escolaridade mínima de nível médio completo, comprovado através de original (para que seja conferida a cópia) e fotocópia de histórico escolar e certificado de conclusão que comprove o requisito exigido até a data da inscrição;
- f) Reconhecida experiência nas áreas de promoção, proteção e defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente há mais de dois anos, comprovada por meio de certificados ou atestados fornecidos por entidades que atuam na área de atendimento de criança e adolescente;
- g) Apresentar uma foto 3x4 atual e colorida;



h) O candidato deverá declarar disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, estando disponível também o cumprimento dos plantões para os quais for designado de acordo com o Planejamento Interno do Conselho Tutelar;

i) O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Art.13. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

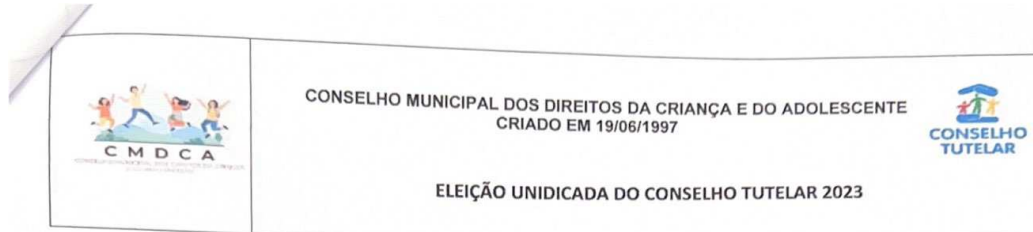
Art 14. As inscrições dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Serrinha-BA, à Rua Capitão Apolinário, nº 01, nesta cidade, nos dias úteis das 08:00 horas às 14:00 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira, que compreendem o período de 04 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023, apresentando a documentação exigida, conforme art.12º deste edital.

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA de impugnação de candidatura proposta por qualquer cidadão no prazo compreendido entre 08 a 15 de maio de 2023, contra o resultado da relação de inscritos, cabendo ao autor indicar os elementos probatórios, devendo o CMDCA notificar os candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa no período de 15 a 17 de maio de 2023.

§ 2º - Os candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas por qualquer cidadão deverá apresentar defesa formal ao CMDCA no período de 18 a 24 de maio de 2023.

§ 3º - Os eventuais pedidos de impugnação deverão ser analisados e julgados entre o período de 25 de maio a 01 de junho de 2023, cabendo a Comissão Eleitoral realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras;

§ 4º - Das decisões da comissão eleitoral caberá interposição de recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade entre o período citado acima, devendo a análise e decisão dos recursos ser



divulgada em 02 de junho de 2023. Após julgamento dos recursos o CMDCA publicará no dia 09 de junho de 2023 a relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do pleito, no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Prefeitura, Fórum, Câmara de Vereadores e enviará cópia para o Ministério Público.

§5º - Na hipótese do prazo estabelecido nos parágrafos anteriores tiver como termo final feriado ou finais de semana, prorrogar-se-á para o próximo dia útil subsequente.

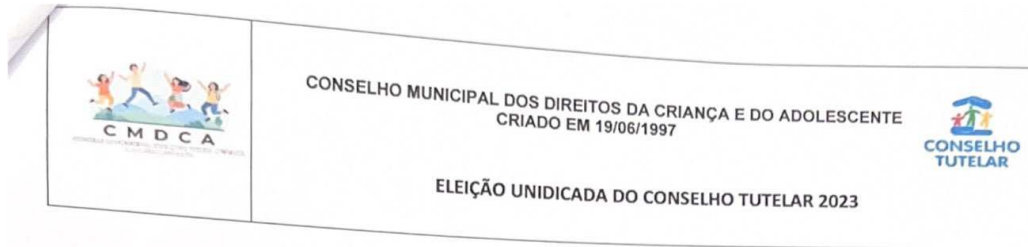
Art. 15º- O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente neste Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, bem como Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

VI. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 16º. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Reconhecida experiência nas áreas de promoção, proteção e defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente há mais de dois anos, comprovada por meio de certificados ou atestados fornecidos por entidades que atuam na área de atendimento de criança e adolescente;



Art. 17º. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

Art. 18º. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou em casos de documentos existentes apenas em formato digital, o mesmo deverá conter o código de validação ou "Qr Code";

Art. 19º. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

Art. 20º. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

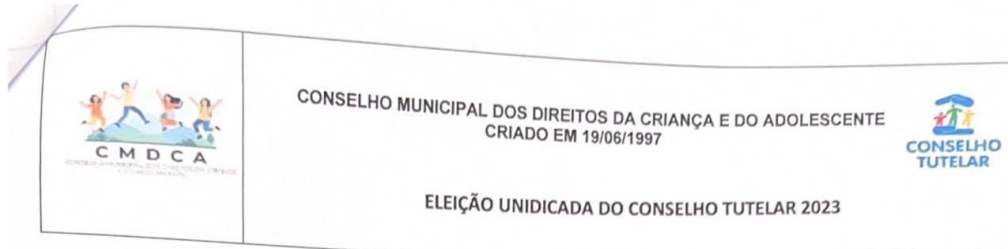
VII. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 21º. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

Art. 22º. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

VIII. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 23º. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 608/2003 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;



Art. 24º. O valor do vencimento é de: dois salários mínimos vigentes no país conforme a Lei municipal nº 1.103/2016 e conforme o artigo 134 da Lei Federal 8.069/90 lhes é assegurado ainda o direito a:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença maternidade;
- IV- Licença paternidade;
- V- Gratificação natalina.

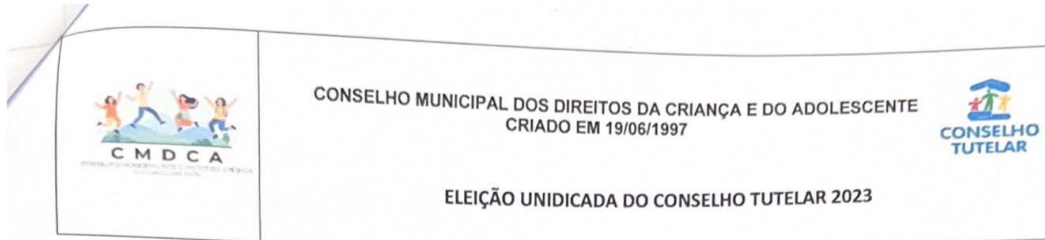
4.3 Art. 25º. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

IX. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 26º. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será



reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

Art. 27º. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

X. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 28º. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo entre 08 a 15 de maio de 2023, em petição devidamente fundamentada;

Art. 29º. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 07 (sete) dias para apresentar sua defesa;

Art. 30º. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

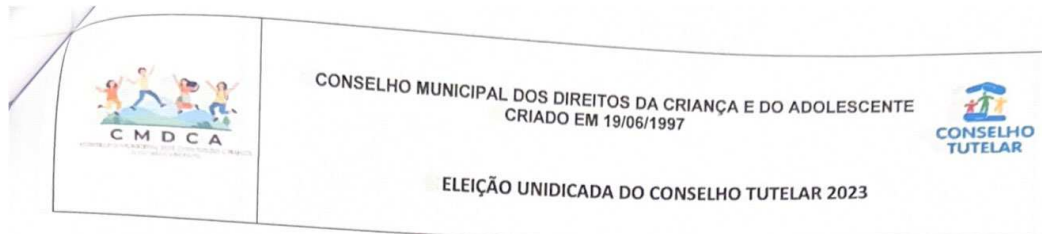
Art. 31º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 08 (oito) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Art. 32º. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar resolução contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

Art. 33º. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Art. 34º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 08 (oito) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Art. 35º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;



Art. 36º. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

XI - DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

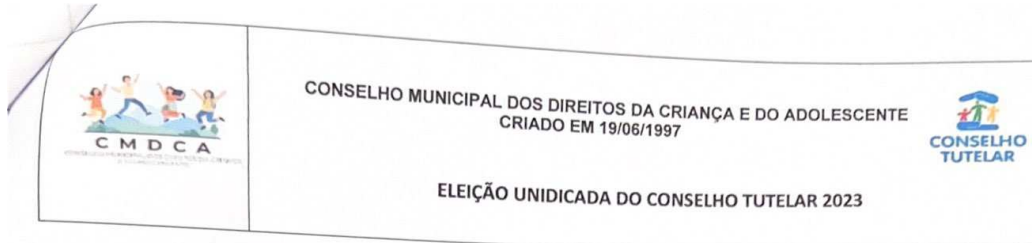
Art. 37º - Os candidatos inscritos no termo do art. 12º se submeterão a prova escrita organizada por empresa contratada para o referido fim, a ser realizada no dia 02 de julho de 2023, sendo divulgado via publicação oficial o local de prova e votação até a data de 30 de maio 2023, devendo os candidatos comparecerem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de aberturas dos portões estabelecido para às 8:00h, munidos de:

- I- Comprovante de inscrição;
- II- Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho; ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que dentro do prazo de validade;
- III- Caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente.

Art. 38º- A Prova eliminatória do processo de eleição unificada do Conselho Tutelar 2023, não disporá de segunda chamada, sendo que o não comparecimento do candidato no dia e na hora marcada implicará na eliminação automática do candidato.

Art. 39º- O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 40º- A aplicação da prova de múltipla escolha deverá ter a duração de 04 (quatro) horas, tendo como base os conteúdos programáticos especificados no art. 43, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida uma hora do início da prova e levando a prova somente 30 minutos antes do termino.



I - O candidato deverá assinalar as respostas na folha própria (Cartão-Resposta) durante o tempo de realização das provas e assinar, no espaço devido, à caneta esferográfica de tinta ou azul preta fabricada em material transparente.

II - O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa das provas.

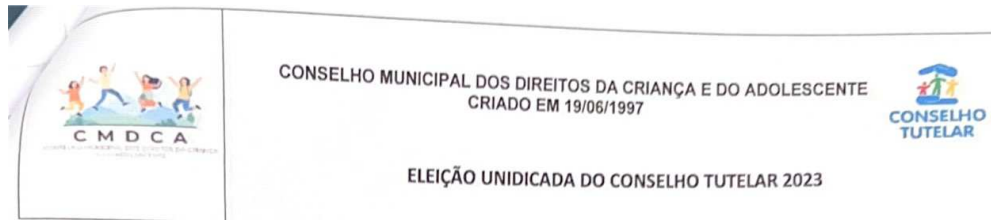
III - Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão- Resposta por motivo de erro do candidato.

Art. 41º- Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais para acompanhamento da prova escrita que acontecerá no dia 02 de julho de 2023, no local especificado no art. 37 do presente Edital.

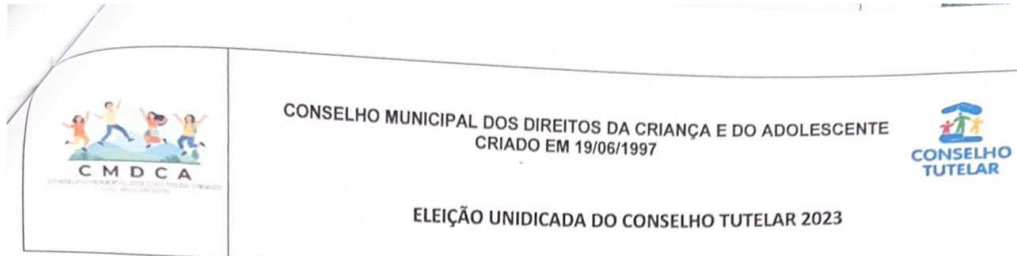
Art. 42º - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido;
- II. Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 13 deste Edital;
- III. Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- IV. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- V. Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 43º – A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:



Especificação	Nº. De questões	Pontos por questão	Subtotal de Pontos
Redação sobre tema indicado	01(um)	30 (trinta)	30 (trinta)
Língua Portuguesa: Leitura interpretativa de texto em Língua Portuguesa; Morfologia: Classe Gramatical Sintaxe: Acentuação gráfica, aposto, vocativo, reforma ortográfica, sinais de pontuação, figuras de linguagem, regência e concordância nominal e verbal, Semântica: período composto por coordenação e subordinação	10(dez)	2(dois)	20 (vinte)
Conhecimentos específicos: Do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) e suas alterações.	10 (dez)	2 (dois)	20 (vinte)
Conhecimentos específicos: Do Funcionamento do Conselho Tutelar (Resolução CONANDA nº 231/ de 28 de dezembro de 2022).	10 (dez)	1 (um)	10 (dez)
Conhecimentos específicos: Da Constituição Federal de 1988 Título I - Dos Princípios Fundamentais; Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II - Dos Direitos Sociais. Título VIII- Da Ordem Social; Capítulo II- Da Seguridade Social; Capítulo III- Da Educação, da Cultura e do	10 (dez)	2 (dois)	20 (vinte)



Desporto; Capítulo IV da Ciência e Tecnologia; Capítulo V- Da Comunicação Social; Capítulo VI Do Meio Ambiente; Capítulo VII – da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.		
TOTAL	40 (quarenta)	100 (cem)

Art. 44º – Será classificado para etapa seguinte o candidato que obtiver no mínimo de 60% do total geral de pontuação.

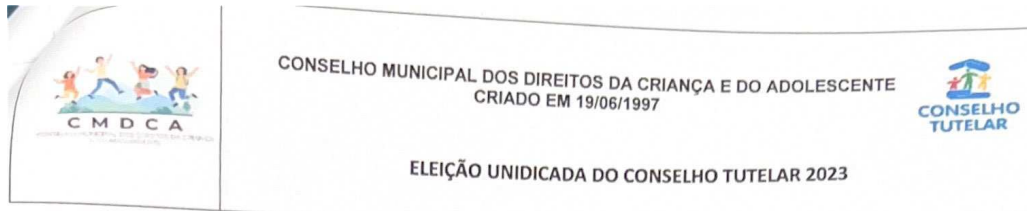
Parágrafo único - Caso ocorra aprovação de menos de 10 (dez) concorrentes o número de candidatos não poderá ser inferior a 10 (dez), podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrições de novas candidaturas a ser publicado em Resolução própria do CMDCA, sem que haja prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 45º - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova eliminatória, em ordem decrescente de nota até o dia 10 de julho de 2023.

§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no período de 11 e 12 de julho de 2023, dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, o CMDCA publicará no dia 19 de julho de 2023 a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito – terceira etapa

XII. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL



Art. 46º. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art. 47º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 48º. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, conforme data prevista no Art. 45º, § 2º, deste Edital, tendo início no dia 21 de julho de 2023;

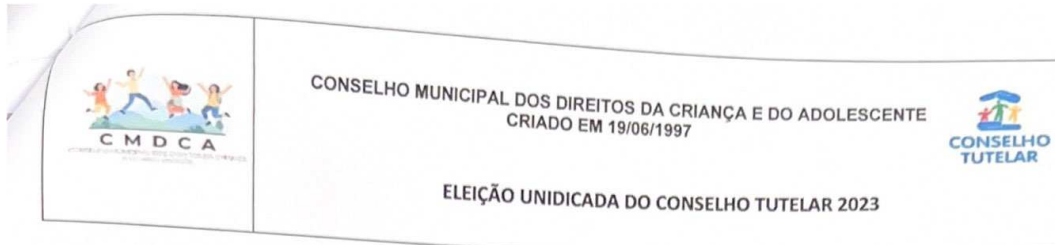
Art. 49º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art. 50º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art. 51º. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

Art. 52º. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Art. 53º. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



Art. 54º. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

Art. 55º. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art. 56º. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Parágrafo Único: Os Candidatos deverão observar ainda, as condutas e sanções contidas no artigo 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA, inclusive de propaganda eleitoral por meios eletrônico, sob pena de desclassificação.

Art. 57º. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

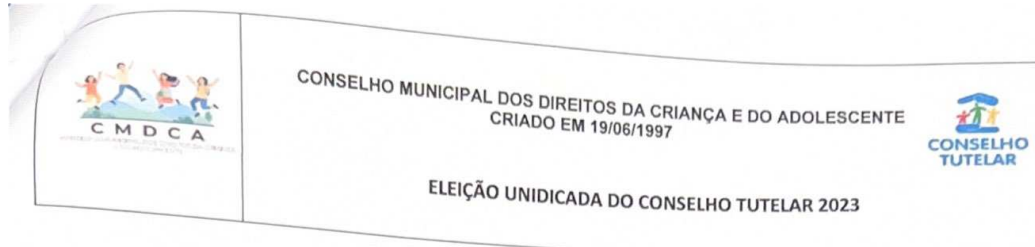
XIII. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 58º. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serrinha-BA, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 59º. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

Art. 60º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Art. 61º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes,



fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Art. 62º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Art. 63º. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

Art. 64º. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Art. 65º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

Art. 66º. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Art. 67º. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

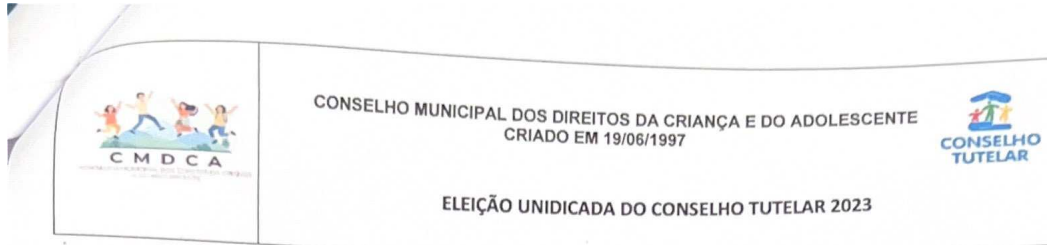
Art. 68º. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Art. 69º. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de seleção. Sendo esse critério insuficiente, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

XIV. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 70º. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 71º. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime



eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art. 72º. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Art. 73º. Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XV. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 74º. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

XVI- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES

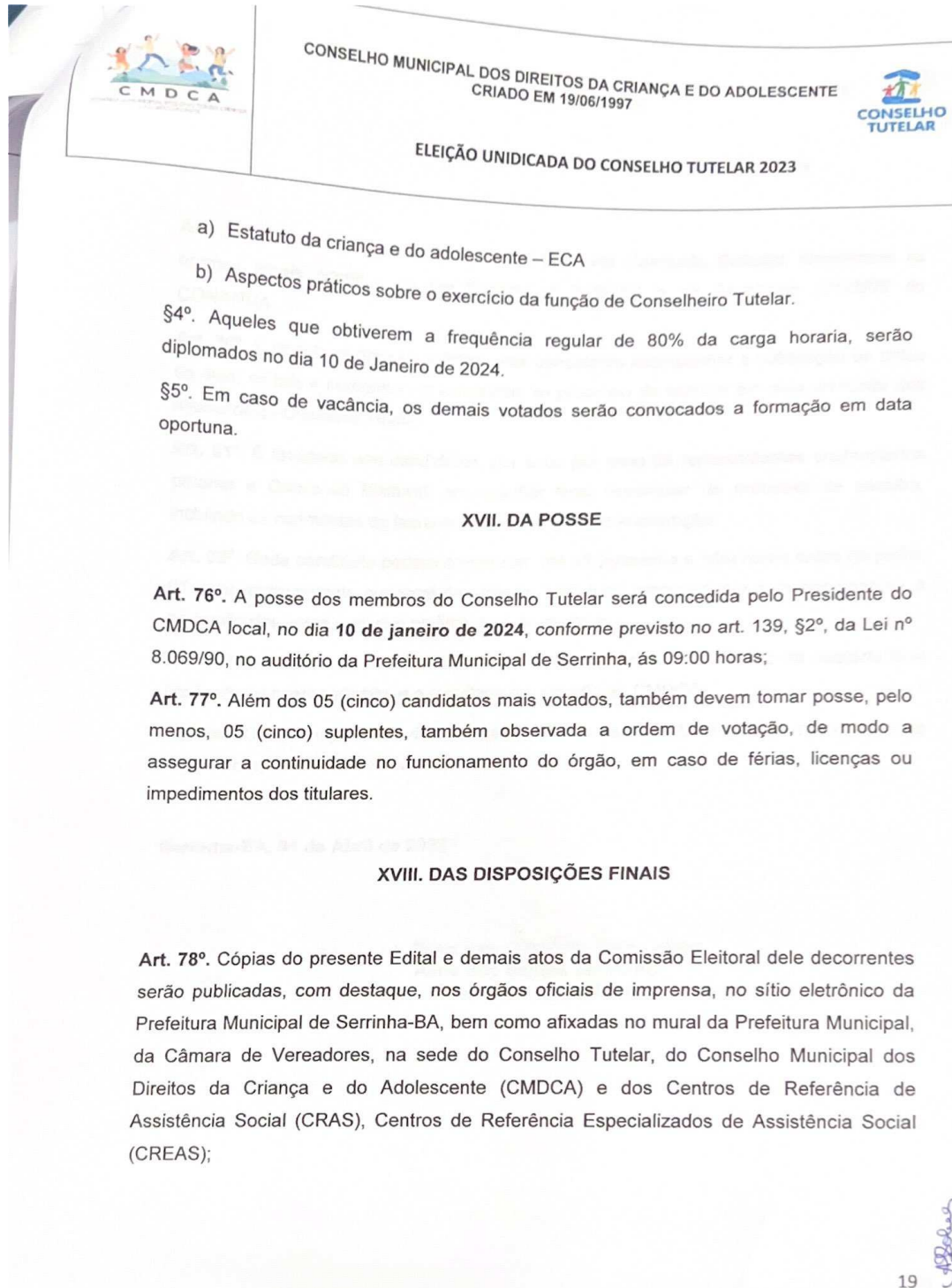
ELEITOS

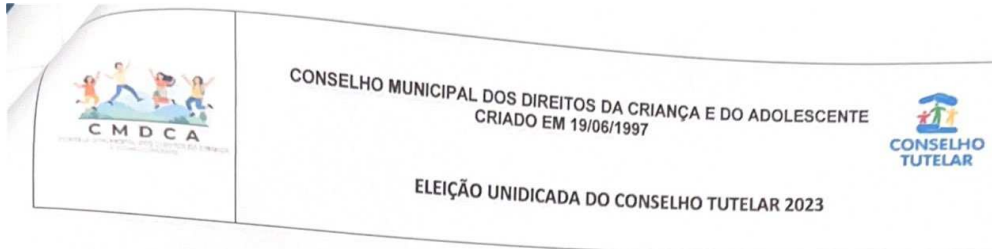
Art. 75º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% da carga horária ofertada, que será confirmada mediante lista de presença, sob pena de eliminação.

§1º. A comissão divulgará posteriormente local, data e horário da formação;

§2º. A carga horária será de 40 horas;

§3º. A capacitação obrigatória terá como conteúdo programático:





Art. 79º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Resolução 231/2022 do CONANDA;

Art. 80º. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 81º. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

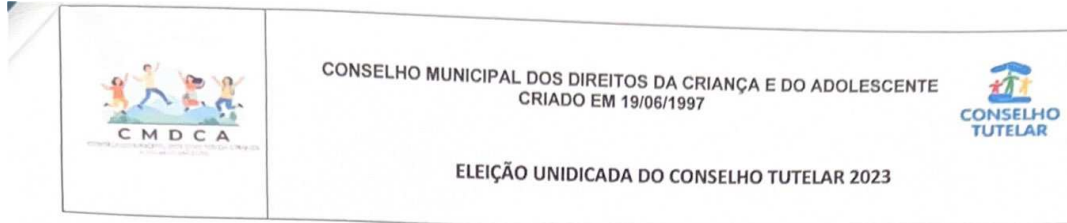
Art. 82º. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Art. 83º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Art. 84º. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Serrinha-BA, 01 de Abril de 2023

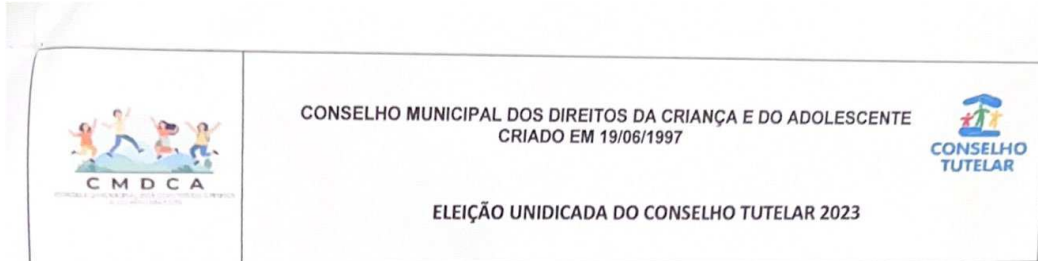
Aline dos Santos Sobrinho
Aline dos Santos Sobrinho
Presidente do CMDCA



ANEXO I

Calendário do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Serrinha – BA 2023

DATAS	AÇÕES
Até 03/04/ 2023	Publicação do edital
04/04 à 05/05/2023	Período de <u>Inscrição</u> , na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08/05/2023	Divulgação da lista das inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral
08/05 a 15/05/2023	Período de recurso ao CMDCA de impugnação de candidatura proposta por qualquer cidadão
Até 17/05/2023	Período para o CMDCA notificar os candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa
18/05 a 24/05/ 2023	Período de <u>defesa formal</u> para os candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas
Até 31/05/2023	Publicação do local da prova e eleição
Até 01/06/2023	Período para a comissão analisar e julgar os pedidos de impugnação e divulgação da decisão dos recursos
02/06 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à plenária do CMDCA acerca das decisões da comissão
12/06 a 16/06/2023	Julgamento pelo CMDCA dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
16/06/2023	O CMDCA publicará a relação final dos candidatos habilitados para a próxima etapa do pleito - prova
02/07/2023	Aplicação da Prova Escrita
03/07/2023	Publicação do Gabarito
10/07/2023	O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova eliminatória, em ordem decrescente de nota.
11 e 12/07/2023	Período para recurso junto ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas.
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão eleitoral, bem como a lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA



Até 20/07/2023	O CMDCA formalizará através de resolução o Registro das candidaturas e disciplinará o processo e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. V231/2022 do CONANSA)
Até 20/07/2023	Reunião de orientação sobre as regras da eleição.
21/07/2023	Início da <u>Campanha Eleitoral</u>
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação
Até 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha
Até 04/09/2023	Solicitação de Apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal
Até 18/09/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível)
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários e escrutinadores
Até 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição
01 de outubro de 2023	Eleição
01/10/2023	Publicação dos eleitos e seus suplentes
Até 09/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10 de janeiro de 2024	Posse dos candidatos eleitos e proclamados nos termos deste edital.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo administrativo nº **1.388/2023**, que tem por objeto Contratação de leiloeiro oficial.

Serrinha, 31 de março de 2023.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito